



Município de Tábua

ENTRADA

4, 8, 2017

Nº3172

Ass. Te

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Tábua
Praça da Republica
3420-308 Tábua

Imarques@cm-tabua.pt

Sua referência
Of 522

Sua comunicação
17.07.2017

Nossa referência
(2000)06.16/01

Ofício nº 2304

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua – Comissão Consultiva (CC) - Identificação dos interesses a salvaguardar- Património Cultural.

Em resposta ao ofício acima referenciado, recebido nestes Serviços sob registo n.º 1198886, informa-se V. Exa que no âmbito do **Património Cultural Classificado ou em Vias de classificação** devem ser considerados, nas peças escritas e gráficas da proposta de plano, os bens imóveis a seguir identificados:

- Capela do Senhor dos Milagres, classificada como IIP (imóvel de Interesse Público) - Decreto n.º 40 684, DG, I Série, n.º 146, de 13-07-1956. Dispõe de zona geral de proteção de 50 metros.
- Casa da família do desembargador Taborda, incluindo todo o seu património integrado, classificada como MIP (monumento de Interesse Público) - Portaria n.º 561/2011, DR, 2.ª série, n.º 101, de 25-05-2011. Dispõe de ZEP, zona especial de proteção, fixada pela mesma portaria.
- Pelourinho de Ázere, classificado como IIP (imóvel de Interesse Público) - Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 metros.
- Pelourinho de Candosa, classificado como IIP (imóvel de Interesse Público) - Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 metros.
- Pelourinho de Midões, classificado como IIP (imóvel de Interesse Público) - Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 metros.



- Pelourinho de Percelada, classificado como IIP (imóvel de Interesse Público) - Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 metros.
- Penedo oscilante conhecido por Penedo Cabana, classificado como IIP (imóvel de Interesse Público) - Decreto n.º 251/70, DG, I Série, n.º 129, de 3-06-1970. Dispõe de zona geral de proteção de 50 metros.
- Ponte de Sumes, classificado como IIP (imóvel de Interesse Público) - Decreto n.º 29/90, DR, I Série, n.º 163, de 17-07-1990. Dispõe de zona geral de proteção de 50 metros.
- Troço da via romana da Pedra da Sé, classificado como IIP (imóvel de Interesse Público) - Decreto n.º 29/90, DR, I Série, n.º 163, de 17-07-1990. Dispõe de zona geral de proteção de 50 metros.

Importa ainda identificação dos equipamentos culturais do Concelho ou espaços com capacidade para a realização de espetáculos, bem como espaços museológicos ou centros de interpretação.

No âmbito do património arqueológico deste concelho

A legislação define que o património arqueológico deve ser salvaguardado:

- Cartografia na Planta de Ordenamento de cada sítio, numerado e com associação ao Código Nacional de Sítio que recebe no inventário da DGPC, *Endovelico*.
- O regulamento deve referir os bens conhecidos e acautelar a sua salvaguarda, assim como a dos seus contextos.
- Deve prever-se a salvaguarda dos registos arqueológicos conservados nas necrópoles interiores e exteriores dos espaços sagrados construídos antes de 1835.
- Deve, o Regulamento, prever a proteção e diligências a efetuar em caso de achados fortuitos.
- Os pequenos centros históricos multiseculares, alguns dos quais foram sedes de concelhos medievais ou modernos, devem ser contemplados com a previsão dos seus valores arqueológicos.

A Caracterização da Situação de Referência deve ter um capítulo com a temática do património arqueológico em que esteja vertida a informação obtida pelo projeto de levantamento arqueológico realizado entre 1999 e 2003. A este inventário deverá acrescentar-



se toda a informação nova que se adquiriu após a conclusão deste projeto, proveniente de trabalhos que tiveram lugar no território concelhio, em projetos de investigação, etc..

- Os inventários devem acautelar os itens de arqueologia industrial.

Indica-se para devidos efeitos a legislação a considerar:

- Decreto-Lei 114/2012 de 25 de maio
- Decreto-Lei 115/2012 de 25 de maio
- Lei 107/2001 de 8 de setembro
- Decreto-lei n.º 309/09, de 23 de Outubro
- Decreto-lei n.º 140/09, de 15 de Junho
- DL 164/97 de 27 de junho
- Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006 de 18 de julho
- Lei 121/99 de 20 de agosto
- DL 232/07 de 15 de junho, alterado pelo DL 58/11 de 4 de maio

- Lei 31/2014 de 30 de maio
- Decreto-Lei 80/2015 de 14 de maio
- Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Com os melhores cumprimentos

 A Diretora da Direção Regional
de Cultura do Centro

(Dra. Celeste Amaro)



GF_HM